



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2018

Dispõe sobre a atribuição de aulas da Universidade de Taubaté nos âmbitos da Graduação presencial e a distância, da Pesquisa e Pós-graduação e da Extensão.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-057/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta deliberação disciplina a atribuição de carga horária aos docentes da Universidade de Taubaté no âmbito da Graduação presencial e a distância, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão.

Art. 2º Compete à:

I - Pró-reitoria de Graduação a atribuição de carga horária dos docentes na graduação, conforme encaminhamento dos Diretores dos cursos e dos setores administrativos da Instituição, nos termos desta deliberação;

II- Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a atribuição de carga horária dos docentes na pesquisa e pós-graduação, nos termos desta deliberação;

III- Pró-reitoria de Extensão a atribuição de carga horária dos docentes com projetos de extensão e atuação em órgãos extensionistas.

Art. 3º A pontuação de todas as Atividades Docentes, exclusivas na Universidade de Taubaté, no Ensino de Graduação, Pesquisa/Pós-graduação/Extensão e setores administrativos, no Registro de Qualificação Acadêmica, parte integrante e instrumento relevante de trabalho desta deliberação, deverão ser consideradas a partir dos últimos 4 anos letivos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 4º A atribuição de aulas da graduação a todos os professores da Universidade de Taubaté será realizada semestralmente, observando as necessidades dos cursos, nos termos da presente Deliberação, bem como da Lei Complementar 248/2011.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação estabelecerá normas, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas a cada semestre.

Art. 5º O processo de atribuição de aulas na graduação presencial e a distância de competência dos Diretores das Unidades de Ensino, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o artigo 6º desta deliberação:

Fase I: professores de carreira, concursados na matéria/disciplina e lotados no Departamento/Instituto Básico;

Fase II: professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

Fase III: professores auxiliares docentes.

Art. 6º A classificação para atribuição de aulas será realizada de acordo com a classe de cargos dos docentes (artigo 9º da Lei Complementar 248/11), tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção no ensino de graduação, na pesquisa/pós- graduação/extensão e na gestão administrativa.

§ 1º As classes/níveis de cargos são: Professor Titular, Professor Adjunto I, II e III, Professor Assistente I, II e III e Professor Auxiliar I, II e III.

§ 2º O tempo de exercício (TE) na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté será computado até 31/10 do corrente ano letivo, considerando 0,002 (dois milésimos) ponto por dia, a ser somado aos pontos referentes a atividades no ensino de graduação, na pesquisa/pós- graduação/extensão e na gestão administrativa.



§ 3º As atividades pertinentes ao ensino de graduação, da pesquisa/pós-graduação/extensão e da gestão administrativa terão peso 3,5, 3,5 e 3,0, respectivamente, sobre a pontuação final de cada atividade, a ser calculada conforme anexo I desta Deliberação e aplicação da fórmula abaixo:

$$Pont. Final = (\sum PontuaçãoFinalItem1 * 3,5 + \sum PontuaçãoFinalItem2 * 3,5 + \sum PontuaçãoFinalItem3 * 3,0) + TE$$

10

Parágrafo único. Havendo empate na classificação, prevalecerá o cômputo do tempo de exercício do professor na docência do ensino superior da Universidade de Taubaté, considerando o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 7º A classificação dos professores garantirá direito único e exclusivo de preferência na atribuição de aulas, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 6º desta Deliberação, e a composição dos horários de aulas ficará condicionada às necessidades de cada Unidade de Ensino e às especificidades de cada curso.

Art. 8º Ao professor serão atribuídas aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, de disciplinas afins e, ainda, de outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que ele esteja habilitado para ministrá-las.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos departamentos e institutos aprovado pelo Condep/Condin e homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar 248/2011.



§ 3º Não serão consideradas, para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, quanto ao mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas deliberações de cada curso.

§ 4º A atribuição ao professor de aula de outra matéria/disciplina, conforme o caput deste artigo, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e se respeitada a classificação geral dos docentes.

§ 5º Se o número de aulas da matéria/disciplina de nomeação do professor for inferior a 08 (oito) horas-aula, será atribuída a ele outra disciplina (afim ou para a qual esteja habilitado).

Art. 9º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e, havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros departamentos/institutos básicos que tiverem necessidade de completar sua carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula ou que desejarem ampliá-la até o máximo de 40 (quarenta) horas/aula, na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, ou em mais duas outras matérias/disciplinas, desde que habilitado para ministrá-las, conforme caput do Art. 5º desta Deliberação.

Art. 10. Cumpridas as Fases I e II, e havendo ainda aulas remanescentes, o Departamento/Instituto Básico atribuirá essas aulas aos professores auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos professores auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes de matérias/disciplinas afins de sua matéria/disciplina, desde que habilitados para ministrá-las, conforme o caput do Art. 5º desta Deliberação.

Art. 11. Em caso de afastamento de professor de carreira, suas aulas deverão ser oferecidas aos professores de carreira do departamento/instituto básico, aos professores de carreira de outros departamentos/institutos básicos e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação dos professores.



Art. 12. As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outra Unidade de Ensino serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, mediante solicitação da Unidade onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade de Ensino onde as aulas serão ministradas deverá informar o Departamento/Instituto Básico em que o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer em não adaptação aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina lecionada.

Art. 13. Para que tenha direito à atribuição de horas/aula para atuação na pesquisa, nas atividades de extensão e na gestão administrativa, o professor deverá cumprir no mínimo a média aritmética de 12 h/a em sala de aula, no ano letivo vigente.

§ 1º Não serão consideradas, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas Deliberações de cada curso.

§ 2º Os professores que não completarem a carga horária de 12 (doze) horas-aula em sala de aula com disciplinas de concurso, afins ou em outras matérias/disciplinas (desde que habilitado), por insuficiência de aulas, devidamente comprovada e informada pelo diretor da unidade de ensino, por meio do processo de atribuição de aulas, poderão ter atribuídas horas-atividade em pesquisa, extensão, gestão administrativa e componentes curriculares.

§ 3º Não serão considerados, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, professores que ocupem cargo de Reitor, Vice-reitor e Diretores de Unidades de Ensino, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, após aprovação do Condep ou do Condin, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, cuidar dos casos omissos.

Art. 15. Os critérios de atribuição e distribuição da carga horária docente, para atendimento às necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária da Universidade de Taubaté, constam do anexo II desta Deliberação.

Art. 16. Caberá recurso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), quanto às decisões relativas ao processo de atribuição de aulas, de que trata esta Deliberação.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 17. Para a atribuição de aulas da Pró-reitoria de Graduação a pontuação do ensino de graduação presencial e a distância e dos setores administrativos deverá ser computada conforme as seguintes orientações.

§ 1º Atividades docentes no ensino de graduação e atividades administrativas da UNITAU, devem obedecer aos Quadros 1 e 2, constantes no anexo I desta Deliberação.

I. A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD);

II. Serão atribuídos pontos ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE HORAS ATIVIDADES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)

Art. 18. As horas atividades (HA) atribuídas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da UNITAU aos programas de pós-graduação *stricto sensu* são destinadas à pesquisa, à docência e às coordenações pedagógicas desses programas, respeitando-se a lei orçamentária e a disponibilidade financeira da Instituição.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria Nº 182, de 14 de agosto de 2018 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, um programa de pós-



graduação *stricto sensu* é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado. Os programas são compostos por cursos na modalidade acadêmica ou profissional.

Art. 19. Em consonância com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, estabelecidas na PORTARIA nº 81, de 3 de junho de 2016, o corpo docente dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU é composto das seguintes categorias: docente permanente e docente colaborador.

Art. 20. Os docentes permanentes, que compõem o núcleo principal de docentes dos programas *stricto sensu* da UNITAU, integram a categoria de docentes permanentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação – PPG, na plataforma Sucupira da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes permanentes deverão ser portadores de título de doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecidos no Brasil, e ter comprovada experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa. As atribuições dos docentes permanentes encontram-se descritas no anexo III desta deliberação.

Art. 21. Os docentes permanentes devem apresentar vínculo funcional-administrativo com a UNITAU ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, da instituição e região, se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- a)** quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- b)** quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c)** quando tenham sido cedidos por outro órgão ou instituição, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d)** a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e exercer algumas, mas não todas as atividades dos docentes permanentes.



Art. 22. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG.

§ 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPG;

§ 2º A carga horária dedicada a cada PPG da UNITAU, do qual participe como docente permanente, deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos coordenadores dos PPG, respeitando-se sua relação trabalhista, bem como as orientações previstas nos documentos de área da CAPES.

§ 3º A estabilidade do conjunto de docentes informados na Plataforma SUCUPIRA como permanentes pelo PPG é objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática da CAPES. Assim sendo, os docentes permanentes dos PPG da UNITAU devem se manter nessa condição por um ciclo completo de avaliação da CAPES. Ao final de cada ciclo de avaliação, baseado no resultado apresentado no relatório de avaliação da CAPES, o(a) coordenador(a) do programa e/ou o pró-reitor(a) poderá optar por manter, ou não, o docente no quadro permanente. Esse processo é usualmente referido como credenciamento do docente permanente junto ao Programa.

§ 4º Por ocasião dos acompanhamentos e avaliações dos PPG pela CAPES, é requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos docentes permanentes de acordo com regras bem definidas, as quais devem constar obrigatoriamente nos regimentos dos programas. Para a atribuição de HA a PRPPG fará uma análise comparativa entre a pontuação individual de cada docente com base no contido no anexo III, os critérios de credenciamento de cada programa e as demais exigências vigentes da CAPES.

Art. 23. A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES da CAPES, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação. Os pesos atribuídos à produção intelectual



do quadro individual que compõem o anexo III desta Deliberação são aqueles descritos nos documentos de área, CTC – ES, da CAPES.

Parágrafo único. O número de HA que podem ser atribuídas aos docentes permanentes dos programas *stricto sensu* da UNITAU devem, preferencialmente, atender às seguintes distribuições:

a) No mínimo 24 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e máximo de 16 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação, exceto professores que ocupem cargo de Reitor, Vice-reitor e Diretores de Unidades de Ensino, na forma da legislação vigente;

b) No máximo 28 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e mínimo de 12 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no capítulo I desta deliberação;

c) Excepcionalmente, a PRPPG poderá atribuir até o limite de 32 HAs dedicadas exclusivamente às atividades do programa, desde que o docente dedique no mínimo 8 HA a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação.

Art. 24. No caso de alteração do quadro de docentes permanentes, por substituição ou ampliação desse quadro, será feito um processo de seleção por meio de chamada aberta a todos os docentes da UNITAU.

§ 1º A escolha do(s) docente(s) permanente(s) deverá ser feita por meio de um processo seletivo, conduzido por uma comissão formada por docentes permanentes dos programas da UNITAU. A lista com os integrantes dessa comissão deverá ser sugerida pelo coordenador do programa à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação - CGPPG. Caberá à CGPPG e/ou ao pró-reitor(a) apreciar a composição sugerida pelo coordenador do programa, podendo aceitar os nomes ou fazer alterações na lista.

§ 2º Após instituída pela CGPPG, com anuência do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação e Reitor(a), a comissão para seleção de membro permanente do quadro docente do programa deverá elaborar os critérios que serão adotados na seleção dos candidatos. Essas regras deverão ser submetidas à apreciação da CGPPG e estar em consonância com as exigências da CAPES. Somente após aprovação dessa comissão o processo seletivo poderá ser iniciado.

Art. 25. Os coordenadores pedagógicos dos programas *stricto sensu* da UNITAU e seus adjuntos deverão integrar o quadro de docentes permanentes. Além das atividades descritas no anexo II, são atribuições dos coordenadores pedagógicos e seus adjuntos:

I - Zelar pelo cumprimento de todas as regras e normas estabelecidas pela CAPES para os cursos *stricto sensu*;

II - Zelar pelo cumprimento de todas as regras e normas estabelecidas pela UNITAU para os cursos *stricto sensu*;

III - Manter os dados do programa atualizados nos sistemas da CAPES;

IV - Coordenar as atividades didático-pedagógicas do programa;

V - Manter a proposta e os objetivos do programa atualizados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES e com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - Coordenar as atividades de pesquisa de modo a manter coerência entre as linhas e projetos de pesquisa com a proposta do programa;

VII - Cuidar para que a produção acadêmica e científica do corpo docente do programa atenda aos requisitos de qualidade exigidos pela CAPES, mantendo a coerência com as linhas e projetos de pesquisa do programa;

VIII - Prestar atendimento aos discentes e docentes do programa;

IX - Comparecer, ou designar representante, nas reuniões da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação - CGPPG.

Art. 26. O(A)s coordenadore(a)s pedagógicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU poderão permanecer nessa condição por até um ciclo completo de avaliação da CAPES.

§ 1º Ao final de cada ciclo de avaliação, a PRPPG juntamente com a Reitoria, indicarão o coordenador pedagógico geral e do adjunto.

§ 2º Sendo necessária a substituição, do coordenador pedagógico geral ou do coordenador pedagógico adjunto, o(a) pró-reitor(a) com anuência do reitor (a) designará um docente permanente para assumir a posição vaga até o fim do ciclo vigente de avaliação da CAPES.



Art. 27. O número de HA que pode ser atribuído aos coordenadore(a)s pedagógico dos programas *stricto sensu* da UNITAU são:

a) No mínimo 28 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e máximo de 12 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no capítulo I desta deliberação;

b) No máximo 32 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e mínimo de 8 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no capítulo I desta deliberação.

Art. 28. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 29. Os docentes colaboradores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU devem permanecer nessa condição, preferencialmente, por um ciclo completo de avaliação da CAPES. Ao final de cada ciclo de avaliação, baseado no seu resultado, o coordenador do programa poderá optar por manter, ou não, o docente no quadro de colaboradores, que deve se restringir ao mínimo necessário.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e substituição do docente colaborador nos programas *stricto sensu* da UNITAU e de pontuação para atribuição de HAs são os mesmos descritos para os docentes permanentes.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 30. O número de HA dos docentes colaboradores dos programas de mestrado e doutorado da UNITAU são:

§ 1º No mínimo 10 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa e máximo de até 30 HA dedicadas a outras atividades na UNITAU, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação;

§ 2º O máximo de HA para um colaborador poderá ser de até 20 horas, no seu primeiro ciclo de avaliação da CAPES nessa condição. Nos ciclos subseqüentes, esse número se limitará ao máximo de 15 HA, se o docente se mantiver nessa mesma categoria de colaborador, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação.

Art. 31. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo, previstos na lei 248/2011, com a UNITAU para se dedicarem, por prazo determinado, e em regime de dedicação parcial (20 ou 30 HA) ou integral (40 HA), em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino. As funções e pontuação dos visitantes encontram-se descritas no anexo III da presente deliberação.

Parágrafo único. A atuação dos docentes e pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNITAU ou por bolsa concedida para esse fim, pela UNITAU ou por agência de fomento.

Art. 32. A UNITAU oferece aos estudantes de ensino fundamental, ensino médio e de graduação a possibilidade de desenvolver projetos de pesquisa, com recebimento de bolsa-auxílio. As modalidades oferecidas são os programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. As bolsas podem ser concedidas por órgãos de fomento à pesquisa ou pela UNITAU, por meio de programas específicos que regulamentam os processos de submissão e contemplação. Aos docentes orientadore(a)s de projetos contemplados com bolsas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico, que não estão vinculados ao quadro docente de nenhum dos programas de pós-graduação stricto sensu da UNITAU, a PRPPG poderá atribuir uma hora atividade (1 HA) por projeto. Essa atribuição não será automaticamente vinculada à seleção do projeto.



Parágrafo único. Os orientadores de bolsistas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, sem vínculo com os programas *stricto sensu*, deverão solicitar formalmente a concessão de HA à PRPPG. Após análise, o pedido poderá ou não ser deferido, em virtude da disponibilidade de HA da PRPPG.

Art. 33. A PRPPG poderá fomentar a formação de novos grupos de pesquisa a fim de amparar a formação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou a formação de núcleos de pesquisa que visem atender aos interesses considerados estratégicos para a UNITAU.

Parágrafo único. Os docentes dos quadros efetivos da UNITAU poderão submeter propostas de formação de novos grupos de pesquisa em áreas não vinculadas aos cursos de pós-graduação da instituição. Essas propostas serão apreciadas nas reuniões ordinárias da comissão geral de pós-graduação - CGPPG. Os docentes cujas propostas forem aprovadas poderão solicitar até o limite superior de 8 HA a serem dedicadas exclusivamente às atividades de pesquisa do projeto aprovado. A pró-reitoria poderá ou não deferir este pedido, em virtude da disponibilidade de HA da PRPPG.

Art. 34. Os critérios que serão observados para a atribuição de horas atividades – HA no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG estão dispostos no anexo III.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão objetos de regulamentação própria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e atenderão os interesses públicos e acadêmicos institucionais, bem como os critérios de oportunidade e conveniência da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PREX)

Art. 36. A Pró-reitoria de Extensão tem como atribuições promover a integração entre a Universidade e a comunidade local e regional, por meio de cursos, eventos, bem como promover o intercâmbio no campo de ensino, da educação e da cultura, especialmente atentar à Política Nacional de Extensão (PNE).



Art. 37. A atribuição de carga horária aos docentes na Pró-reitoria de Extensão estará atrelada ao desenvolvimento de projeto de extensão, mediante processo de seleção, ou na atuação em órgãos extensionistas, conforme atribuição dos coordenadores dos cursos relacionados aos objetos das ações à comunidade externa.

Art. 38. O processo de seleção dos projetos de extensão será realizado pela Pró-reitoria de Extensão anualmente, com regulamento próprio e via edital, garantindo a publicidade de seus atos e isonomia na competição e seleção.

Parágrafo único. O edital deverá conter o objeto; os itens obrigatórios para a elaboração dos projetos; as diretrizes de extensão previstas no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional); a previsão total do número de horas com fundamento na lei orçamentária e disponibilidade financeira; os prazos para a submissão, seleção e divulgação dos resultados e os critérios para a avaliação e seleção dos projetos.

Art. 39. A nomeação de comissão de avaliação e seleção de projeto deverá ser composta por três docentes de diferentes áreas, pela Pró-reitora de Extensão.

§ 1º Os membros da comissão de avaliação deverão avaliar isoladamente os projetos, atribuindo-lhes pontuação, conforme critérios estabelecidos no edital e em reunião pública consolidar as notas atribuídas isoladamente, a fim de declarar os projetos selecionados.

§ 2º Em caso de empate das notas no processo de seleção, caberá a Pró-reitora de Extensão a seleção do projeto pela perspectiva de maior aderência aos objetivos institucionais previstos no PDI.

Art. 40. Os projetos de extensão serão selecionados de acordo com o estabelecido no PDI.

Art. 41. Os projetos terão duração de 01 ano, podendo ser renovados por igual período, observado o impacto e transformação social com base nas avaliações e no reconhecimento pela comunidade interna e externa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Projetos consolidados na comunidade externa, em que há, comprovadamente, ampla abrangência e grande atendimento ao público, poderão ser renovados ultrapassando o limite previsto no caput.

Art. 42. A atribuição de carga horária será realizada com as seguintes limitações:

I - Nos órgãos extensionistas, compreendido os núcleos, centros, clínicas e escritório de assistência jurídica: até 20 horas de atividades semanais, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

II - Nos projetos de extensão aos docentes coordenadores: mínimo de 06 e máximo de 10 horas, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

III - Nos projetos de extensão aos demais membros do projeto: mínimo de 04 e máximo de 06 horas, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

Parágrafo único. O número de bolsistas para cada projeto será determinado por avaliação do mérito da proposta e disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 43. São obrigações do docente coordenador do projeto:

I - Orientar os discentes bolsistas e eventuais voluntários;

II - Avaliar e monitorar o projeto constantemente a fim de aprimoramento;

III - Promover reunião mensal com todos os envolvidos no projeto;

IV - Registrar as atividades realizadas, através de relatórios, mídias audiovisuais e imagens.

V - Encaminhar relatório anual à Pró-reitoria de Extensão.

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte dos bolsistas, de 20 horas semanais vinculadas às atividades exclusivas do projeto: no mínimo 08 horas na unidade de ensino e no máximo 12 horas em estudo, planejamento, confecção de materiais, elaboração de atividades.

Parágrafo único. O projeto poderá ser descredenciado antes do termo final pelo não cumprimento das obrigações.

Art. 44. À Pró-reitoria de Extensão caberá:

I - Indicar a quantidade de horas a ser disponibilizada anualmente;

II – Avaliar o andamento dos projetos, conforme regulamento previsto no edital;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III - Editar instruções complementares que se façam necessárias;

IV - Interpretar e integrar lacunas ou casos omissos deste regulamento.

Art. 45 Caberá recurso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa - Consep, quanto às decisões relativas ao processo de atribuição de aulas.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep Nº 235, de 16 de novembro de 2017.

Art. 47. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 07 de dezembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2018

QUADRO1: Pontuação atribuída a outras atividades de graduação (Presencial ou EAD)

ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO	PONTOS (por ano)
Coordenador de Área	5,0 pontos
Coordenador de Disciplina	1,0 ponto (por disciplina)
Coordenador de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) ou Atividades Complementares (AC)	5,0 pontos
Coordenador de Estágio	5,0 pontos
Coordenador de Grupo de Estudo	5,0 pontos
Coordenador de Laboratório	5,0 pontos
Coordenador de Trabalho de Graduação (TG)	5,0 pontos
Coordenador Pedagógico de Curso	10,0 pontos
Coordenador de Programas de Graduação (PID, PIBID, EVA etc.)	5,0 pontos
Membro de Banca de Trabalho de Graduação (TG)	0,5 ponto (por banca)
Membro de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior	2,0 pontos
Membro de Condep ou Condin	2,0 pontos
Membro de Grupo de Estudo	2,0 pontos
Membro de Núcleo Docente Estruturante	2,0 pontos
Orientador / co-orientador de Trabalho de Graduação	1,0 ponto (por trabalho)
Professor Tutor em Programa de Iniciação à Docência/Monitoria	1,0 ponto (por aluno)
Professor Tutor em Programa de Mobilidade	1,0 ponto (por aluno)
Orientador de Estágio (quando for componente curricular)	0,5 ponto (por hora-aula)
Ministrante de Atividades do PROFOCO (mediante certificado)	1,0 ponto (por atividade)
Participação em atividades do PROFOCO (mediante certificado)	0,25 ponto (por atividade)
Membro de Comissão de Banca de Concurso da Unitau	0,5 ponto (por banca)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

QUADRO 2 – Pontuação atribuída para desempenho de atividade junto às unidades orçamentárias da Unitau

FUNÇÃO	PONTOS (por ano)
Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores	30,0 pontos
Diretor de Departamento ou Instituto	20,0 pontos
Assessores da Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias	10,0 pontos
Coordenador de Clínicas, Coordenador do Escritório de Assistência Jurídica, Coordenador da Central de Estágio	10,0 pontos
Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância	10,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	10,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Departamental	5,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Institucional	10 pontos
Presidente de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Avaliação (CPA)	10,0 pontos
Presidente de Fundação/Empresa	10,0 pontos
Presidente da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	10,0 pontos
Presidente Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	10,0 pontos
Presidente da CPSA (Fies)	10,0 pontos
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	10,0 pontos
Membro de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	5,0 pontos
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucional/Departamental	5,0 pontos
Membro de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Membro de Órgão Colegiado	5,0 pontos
Membro de Conselhos de Fundação/Empresa	5,0 pontos
Membro da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)	5,0 pontos
Membro da CPSA (Fies)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	5,0 pontos



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2018

DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS CONFORME NECESSIDADES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

1. Disposições Gerais

1.1. Assessores técnicos, conforme parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar Nº 248/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, deverão cumprir no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais em sala de aula.

1.2. Professores vinculados à Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias deverão orientar no mínimo dois alunos em Trabalho de Graduação (TG) e deverão, também, declarar, junto às unidades administrativas e de ensino, seu interesse em orientar esses alunos.

2. Reitoria e Vice-reitoria

2.1. Presidentes de Fundação e de Comissões deverão cumprir pelo menos 12 (doze) horas-aula semanais em sala de aula.

3. Pró-reitoria de Graduação (PRG)

3.1. Assessores/Coordenadores de programas e projetos poderão cumprir no máximo 28 horas-atividade semanais, e deverão apresentar declaração de disponibilidade para completar sua carga de 40 horas/semanais em sala de aula.

3.2. Coordenador pedagógico de curso:

- a)** com mais de 1000 (mil) alunos - 20 horas-atividade;
- b)** com 500 a 999 alunos – 16 horas-atividade;
- c)** com menos de 500 alunos – 8 horas-atividade semanais;
- d)** o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.3. Coordenadores de Componentes Curriculares:

- a) AACC - 1 hora-atividade para cada 100 alunos;
- b) TG - 1 hora-atividade para cada 20 alunos;
- c) Estágio - 1 hora-atividade para cada 20 alunos;
- d) o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.4. Supervisão de Estágio: para estágios internos que exigem supervisão direta do professor, como por exemplo, Clínicas de Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia etc, deverá ser respeitada a tabela abaixo:

Curso	Nº de alunos – para cada 1 h/a
Enfermagem	8 (oito) alunos
Fisioterapia	8 (oito) alunos
Odontologia	10 (dez) alunos
Nutrição	15 (quinze) alunos
Psicologia	Estágio Básico: 9 alunos para cada h/a em estágio de 60 horas semestrais Estágio Específico: 8 alunos para cada h/a em estágio de 80 horas semestrais
Laboratório Jurídico	20 (vinte) alunos
Serviço de Assistência Jurídica	5 (cinco) alunos
Serviço Social	8 (oito) alunos

3.5. Grupos de estudo: 1 hora-atividade para cada componente, desde que a criação/instituição e o plano de trabalho do grupo estejam oficializados por meio de processo aprovado pelo Condep e autorizado pela PRG.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

3.6. Projetos isolados aprovados pela PRG: até 10 horas-aula, desde que o professor tenha no mínimo 20 horas-aula semanais atribuídas no ensino de graduação, com no mínimo 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.7. Orientação de Trabalho de Graduação: Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) TGs, sendo 1 hora-aula por trabalho.

3.8. Membro de Núcleo Docente Estruturante: 1 hora-atividade.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2018

ATUAÇÃO DOCENTE E PONTUAÇÃO NA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)

1. As HAs atribuídas na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverão objetivar a produção científica e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*. O número de atividades abaixo listadas (I – XVI) depende da categoria em que se o docente/pesquisador se enquadra, segundo o Capítulo II desta Deliberação. São atributos da atuação docente:

- I** - Desenvolver atividades vinculadas ao ensino na pós-graduação e graduação;
- II** - Participar de projetos de pesquisa do PPG;
- III** - Orientar projetos de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico;
- IV** - Supervisionar projetos de pós-doutorado;
- V** - Contribuir com a produção intelectual e acadêmico-científica do programa, seguindo, no mínimo, os padrões estabelecidos pela CAPES para a área em que o curso está inserido;
- VI** - Participar no processo de seleção discente para ingresso no programa de pós-graduação;
- VII** - Participar de comissões e comitês, integrar ou liderar grupos de pesquisa, sobretudo os do CNPq;
- VIII** - Submeter solicitações de projetos de pesquisa envolvendo fomento para instituições e órgãos de fomento à pesquisa;
- IX** - Coordenar e gerenciar os projetos aprovados envolvendo fomento proveniente de instituições e órgãos de fomento à pesquisa;
- X** - Atuar como parecerista, membro de conselho editorial, assessor ou revisor ad hoc para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos, inclusive para demandas internas;
- XI** - Participar de bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação, em processos seletivos e concursos públicos de efetivação de docentes, ou em outras comissões examinadoras;
- XII** - Atuar na organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;



XIII - Contribuir para o processo de internacionalização do curso ao qual está vinculado, nas atividades definidas pela coordenação do curso visando essa finalidade;

XIV - Contribuir para a disseminação dos projetos na sociedade em que a UNITAU está inserida, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

XV - Ter atividades de pesquisa e publicações em consonância com uma ou mais linhas de pesquisa do(s) programa(s) ao(s) qual (quais) está vinculado;

XVI - Ter produção intelectual, no mínimo, em acordo com o recomendado pela CAPES para a área do programa de mestrado e/ou doutorado ao qual está vinculado o docente.

Parágrafo único. A avaliação anual e individual dos docentes dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* visa o acompanhamento do seu desempenho e a atuação desses docentes deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área do programa de atuação do docente e os valores utilizados para obter a pontuação anual dos docentes são apresentados no Quadro II.

QUADRO II - Pontuação docente na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
FORMAÇÃO	Cursos Certificados	0,20 por certificação. Máximo de 1,0 ponto.
	Extensão (voltado a linha de pesquisa ou ensino em que atua)	0,5
	Pós-graduação lato sensu	1,5
	Mestrado	3,0
	Doutorado	6,0
	Pós-Doutorado	6,0
	TOTAL 1	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

DOCÊNCIA	Disciplina ministrada em programa stricto sensu da UNITAU	1,0 por disciplina. Máximo de 3,0 pontos.
	Bancas Mestrado	0,20 por banca.
	Bancas Doutorado e de Concurso Público	0,40 por banca.
	TOTAL 2	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
PESQUISA & DESENVOLVIMENTO	Bolsista PQ ou DT do CNPq	20,0
	Proposta como pesquisador principal aceita pelos órgãos de fomento	10,0 por projeto.
	Participação em projeto de pesquisa com fomento	2,0 por grupo.
	TOTAL 3	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Artigos publicados em periódicos A1	10,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos A2	8,5 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B1	7,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B2	5,5 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B3	4,0 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B4	2,5 por artigo.
	Artigos publicados em periódicos B5	1,0 por artigo.



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
 Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
 CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
 sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

	Artigos publicados em periódicos de divulgação científica sem QUALIS	0,1 por artigo.
	Artigos completos em congressos e afins com ISSN/ISBN.	0,5 por artigo. Máximo de 3,0 pontos.
	Capítulos de livros com ISBN.	4,0
	Livros com ISBN.	10,0
	TOTAL 4	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	Editor Chefe ou Executivo de periódicos	5,0 por periódico.
	Membro do corpo editorial de periódicos	2,0 por periódico.
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos A1, A2	1,5 por periódico.
	Consultor ad hoc de periódicos B1, B2	1,0 por periódico.
	Consultor ad hoc de periódicos B3, B4, B5	0,5 por periódico.
	TOTAL 5	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
ORIENTAÇÕES	Orientação em Stricto Sensu na UNITAU	2,0 por aluno. Máximo de 16 pontos.
	Co-orientação em Stricto Sensu na UNITAU	0,5 por aluno. Máximo de 2,0 pontos.
	Orientação Stricto Sensu com bolsa FAPESP/CAPES	2,0 por bolsista. Máximo de 16 pontos.
	Orientação com bolsa PIC, PIBIC, PIBITI OU PICVOL na UNITAU	1,0 por bolsista.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

		pontos.
	Trabalhos de conclusão de curso de graduação na UNITAU	0,25 por aluno. Máximo de 1,0 ponto.
	TOTAL 6	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
VISIBILIDADE	Organização de eventos científicos	0,5 por evento. Máximo de 2,0 pontos.
	Participação de eventos científicos	0,2 por evento. Máximo de 2,0 pontos.
	Cursos e palestras ministrados, voltados à formação profissional	0,2 por evento. Máximo de 2,0 pontos.
	Artigos publicados em periódicos de entidades de classe	0,2 por texto. Máximo de 1,0 ponto.
	Participação em programas de rádio, TV ou entrevistas em mídia impressa.	0,1 por participação. Máximo de 1,0 ponto.
	Textos publicados em jornais e revistas de natureza não científica.	0,1 por texto. Máximo de 1,0 ponto.
	TOTAL 7	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
PRODUÇÃO TÉCNICA & INOVAÇÃO	Patente Nacional Depositada	0,1
	Patente Internacional Depositada	0,2
	Patente Nacional Concedida	2,0



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

	Patente Internacional Concedida	4,0
	Patente Nacional Licenciada	6,0
	Patente Internacional Licenciada	8,0
	Registro de Software	5,0 por software. Máximo de 10 pontos.
	Produção de programa para rádio ou TV	0,5 por produção. Máximo de 2,0 pontos.
	Consultoria	0,5 por trabalho. Máximo de 4,0 pontos.
	TOTAL 8	
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS	Coordenador Geral Stricto Sensu (por programa)	5
	Coordenador Adjunto Stricto Sensu (por programa)	5
	Coordenador Geral Lato Sensu (por programa)	1,5
	TOTAL 9	
TOTAL FINAL		
